

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) CONFRARIA CAPIM CANELA		CNPJ: 27.765.211/0001-71	
Endereço RUA PRAIA DO CANELA Nº 368 – BARRO PRETO CEP: 35.424-203			
Cidade MARIANA	U.F. MG	CEP 35.424-203	Telefone (31)3557-1609 (31)99500-2169
Nome do Responsável HUMBERTO MARQUES ALVIM		CPF 083.356.636-30	C.I. CARGO PRESIDENTE
Endereço do Responsável RUA CASCALHEIRA Nº368		CEP 35424-200	Telefone de Contato

2 - Descrição do Projeto/Objeto

2.1 Projeto 1

Título do Projeto: CONFRARIA CAPIM CANELA	Período de execução (Início e Término) 01/06/2024 01/12/2025
Identificação do Objeto: É um projeto que visa fortalecer as ações de assistência social e consequente assistência complementar à saúde individual, com o objetivo de intensificar a abrangência de ação da Confraria, possibilitando que mais pessoas sejam assistidas, visto o aumento significativo da demanda local e nas procuras principalmente de equipamentos que auxiliam na reabilitação e na qualidade de vida de pessoas acometidas com alguma enfermidade incapacitante, seja permanente ou não.	
Justificativa da Proposição: A proposição em tela tem por objetivo aumentar o poder de ajuda da Associação Confraria Capim Canela, uma vez que os recursos servirão para garantir a continuidade do programa de assistência social da associação, bem como permitir que mais pessoas sejam assistidas e atendidas com os equipamentos do objeto deste, na cidade de Mariana bem como regiões adjacentes. Outrossim, cumpre salientar que a iniciativa visa fortalecer e possibilitar a instituição estender suas ações de assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social e acometidas com alguma enfermidade que a incapacite para as atividades mais simples do dia a dia. A assistência, é um direito previsto em lei, e visa garantir condições de proteção e subsistência de pessoas em situações de fragilidade em decorrência da pobreza, ausência de renda, falta de acesso aos serviços públicos, discriminações por idade, raça, gênero ou por deficiências, dentre outras que não garantam sua inserção digna no convívio social. Apesar desse direito,	

fica evidente, que o poder público não consegue assistir a todos e de forma integral em todos os segmentos, e por esse motivo a associação visa suprir parte dessa lacuna com ações direcionadas, objetivando diminuir ou dirimir o sofrimento imediato dessas pessoas e instituições. Portanto, o presente projeto tem como objetivo a consolidação do direito à promoção da dignidade da pessoa em vulnerabilidade, para assistir suas necessidades imediatas, bem como em instituições de modo a auxiliá-las a manter suas atividades de inclusão. Tendo em vista a atenção em relação ao paradigma da inclusão e a contribuição para com a humanização da assistência e ação social, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição para aquisição de novos equipamentos e insumos, para atendimento de demandas atuais e emergentes.

Descrição da realidade:

- A aquisição de cadeiras de banho visa atender pessoas acometidas por situações incapacitantes, que diminuem ou cessem a possibilidade de locomoção dessas pessoas para a realização de higiene pessoal com segurança e em equipamento com essa finalidade sem o risco de depreciação por exposição a excesso de umidade.
- Camas hospitalares serão empregadas visando auxiliar nos cuidados de pessoas acamadas que necessitem de serem assistidas, mas se encontram incapacitadas.
- Muletas são dispositivos que visam auxiliar pessoas acometidas por alguma condição que incapacite o indivíduo temporariamente de locomover-se em segurança
- Colares cervicais são utilizados para estabilizar a região cervical de pessoas com algum grau de lesão que impossibilite a sua movimentação
- Bengalas são dispositivos que auxiliam pessoas com mobilidade reduzida a realizarem tarefas simples que utilizam movimentação dos membros inferiores
- Coletes estabilizadores são dispositivos que assim como os colares cervicais, auxiliam na mobilização da região torácica e lombar de modo a impedir a movimentação não recomendável
- Botas ortopédicas são dispositivos utilizados para imobilizar membros inferiores lesionados, visando garantir um certo grau de conforto com a estabilização do membro
- Computadores são equipamentos tecnológicos que visam auxiliar pessoas e instituições em tarefas administrativas que utilizem tais equipamentos.

Público Alvo:
 Famílias e instituições que necessitam de equipamentos de reabilitação que facilitem a locomoção de pessoas temporariamente ou permanentemente incapacitadas; bem como insumos que diminuam a necessidade nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social/alimentar; dispositivos que visem assegurar a reabilitação de pessoas acometidas por alguma perda, visando sua reabilitação e reinserção visando a melhora na qualidade de vida dos assistidos.

Número
 600

2.1.1 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e será utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo:

Período	Desembolso Estimado (R\$)	Justificativa
01/08/2024 01/09/2024		Execução do plano de ação 01- elencado como prioritário para atendimento imediato de uma fila de 30 pacientes em espera
01/08/2024 01/09/2024		Execução do plano de ação 02- elencado como muito importante para atendimento imediato
02/10/2024 01/11/2024		Execução do plano de ação 03- elencado como importante para atendimento imediato
02/10/2024 01/05/2025		Execução do plano de ação 04- elencado como muito importante, para atendimento imediato.
03/01/2025 01/02/2025		Execução do plano de ação 05- elencado como muito importante para atendimento imediato.
03/01/2025 01/02/2025		Execução do plano de ação 06- elencado como importante para atendimento imediato
03/02/2025 01/03/2025		Execução do plano de ação 07- elencado como muito importante para atendimento imediato
03/02/2025 01/03/2025		Execução do plano de ação 08- elencado como muito importante para atendimento imediato
02/03/2025		Execução do plano de ação 09- elencado como

01/04/2025		importante para atendimento imediato.
02/03/2025		Execução do plano de ação 10- elencado como importante para atendimento imediato.
01/04/2025		

<i>Ação</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor (uni)R\$</i>	<i>Início (vigência)</i>	<i>Fim (vigência)</i>
Cadeira de rodas manuais padrão(100kg)	65	Dispositivos médicos projetados para auxiliar pessoas que têm dificuldades de locomoção, permitindo-lhes mover-se mais facilmente e ganhar independência. Elas são essenciais para indivíduos com deficiências físicas, lesões ou doenças que limitam sua capacidade de andar, conferindo-lhes qualidade de vida.	1.109,90		
Cadeira de banho móvel(100kg)	65	Dispositivo de assistência, projetados para proporcionar segurança e conforto para pessoas com mobilidade reduzida durante o banho. Estes equipamentos são essenciais para garantir a higiene pessoal de idosos, pessoas com deficiências ou qualquer indivíduo que enfrente dificuldades para ficar em pé por períodos prolongados ou que necessite de assistência	529,90		

		adicional no banheiro.			
Cama hospitalar	25	Camas projetadas para oferecer suporte, conforto e cuidado terapêutico a pacientes que precisam de assistência médica em hospitais, clínicas ou até mesmo em casa. Essas camas são especializadas para atender às necessidades de indivíduos que passam longos períodos de tempo na cama e requerem ajustes frequentes para seu conforto e saúde.	3.600,00		
Muletas	50	Dispositivos de auxílio à locomoção projetados para fornecer suporte e estabilidade a pessoas com dificuldades de mobilidade temporárias ou permanentes. São frequentemente prescritas após cirurgias ortopédicas, lesões musculoesqueléticas ou acidentes, proporcionando mobilidade e independência durante o processo de recuperação.	139,90		
Colar cervical	60	Dispositivo médico utilizado para imobilizar e apoiar a região do pescoço e da coluna cervical. O colar	54,60		

		<p>cervical é frequentemente prescrito após lesões na coluna cervical, como fraturas ou entorses, para ajudar na cicatrização e prevenir movimentos que possam causar danos adicionais à área lesionada. O uso do colar cervical geralmente é acompanhado de orientações médicas específicas sobre quanto tempo ele deve ser usado e quais atividades devem ser evitadas durante o período de recuperação.</p>			
Bengalas	52	<p>Utensílios utilizados para auxiliar na locomoção de pessoas com dificuldades de mobilidade, especialmente aquelas com problemas de equilíbrio ou com alguma deficiência física</p>	55,90		
Coletes estabilizadores	30	<p>Equipamentos projetados para fornecer suporte e estabilidade adicionais ao corpo, especialmente durante atividades físicas, reabilitação ou em situações onde o equilíbrio pode ser</p>	259,90		

		comprometido. Eles geralmente são usados em torno do tronco e podem variar em design, materiais e funcionalidades, dependendo de sua finalidade específica, sempre indicados por um profissional de saúde habilitado para este fim.		
Andadores	40	Dispositivos de auxílio à locomoção, projetados para fornecer suporte e estabilidade a pessoas que têm dificuldade em caminhar de forma independente. São utilizados por pessoas de todas as idades que precisam de suporte adicional ao caminhar devido a lesões, problemas de mobilidade decorrentes de condições médicas como artrite, problemas neurológicos, fraqueza muscular, ou após cirurgias	259,90	
Bota imobilizadora ortopédica	50	Calçado especialmente projetado para fornecer suporte e proteção ao pé, tornozelo e parte inferior da perna. Ela é frequentemente prescrita por médicos ortopedistas para uma variedade de condições, como fraturas, entorses,	239,90	

	lesões ligamentares, ou para ajudar na recuperação pós-cirúrgica, garantindo estabilidade e imobilização adequada da articulação afetada.		
--	---	--	--

2.1.2 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivo Geral:

Ampliar as ações de assistência social por intermédio de doação, cessão ou empréstimo dos equipamentos, insumos e dispositivos, objeto do presente plano de trabalho.

Objetivos Específicos:

Adquirir os equipamentos que corroborem com a reinserção social ou reabilitação de pessoas;

Fortalecer e proporcionar a integração das instituições de assistência social do município bem como as filantrópicas;

Meta(s):

Diminuir ou acabar com a fila de espera de equipamentos que auxiliam na mobilidade das pessoas acometidas por enfermidades ou intervenções cirúrgicas.

Adquirir produtos e equipamentos com o intuito de complementar o tratamento de traumas em pessoas que não têm condições financeiras para adquirir.

Apoiar o município em ações de reabilitação de pessoas que necessitam de dispositivos de mobilidade, mas que não possuem condições de adquirir.

Resultados:

Espera-se, como resultado, desafogamento de algumas demandas que se encontram em fila de espera, como por exemplo, algumas cadeiras de banho, de rodas e camas hospitalares que por vezes chegam a se formar listas de espera. Alguns dispositivos ou equipamentos, por não serem fornecidos pelo sistema único de saúde, e por serem comumente utilizados na reabilitação, na realização de atividades do dia, dia e na manutenção da qualidade de vida das pessoas, são solicitados com frequência na associação.

2.2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: CONFRARIA CAPIM CANELA	Período de execução (Início e Término) 01/06/2024 01/12/2025
Identificação do Objeto: Iniciativa que visa fortalecer as ações e reestruturar o mobiliário administrativo da sede social da associação Confraria Capim Canela, e conseqüente possibilitar a assistência a pessoas em locais de difícil acesso com veículo convencional, visto a dimensão dos equipamentos e objetos dispostos pela associação para empréstimo/cessão.	
Justificativa da Proposição: A proposição em tela tem por objetivo munir a associação de equipamentos e mobiliário, possibilitando à associação assistir pessoas que residem em locais de difícil acesso, bem como possibilitar o transporte dos equipamentos que rotineiramente são disponibilizados pela Confraria, tendo em vista que muitos são equipamentos grandes que não cabem em veículos de passeio. Tal pleito auxiliará que outros insumos e equipamentos possam ser transportados de maneira adequada às pessoas e instituições contempladas.	
Descrição da realidade: <ul style="list-style-type: none">• A aquisição do veículo visa atender as necessidades da associação em transportar equipamentos, mantimentos e dispositivos em compartimento de carga, para assistência tanto a pessoas quanto a instituições assistidas pela Confraria Capim Canela. Frisa-se que atualmente esse serviço é realizado por um veículo hatch Fiat Uno da própria associação, porém o mesmo tem-se demonstrado incapaz de suprir as necessidades de transporte, pois tem ocorrido um aumento da demanda e conseqüente aumento na capacidade de resposta a essa crescente necessidade.• A aquisição dos computadores e periféricos (impressora), visam apoiar a associação nas demandas de acolhimento e despachos administrativos, uma vez que equipamentos e dispositivos são emprestados de forma permanente ou temporário e carecem de controle temporal, bem como fichas cadastrais para acompanhamento e aferição da efetividade das atividades da Associação.	
Público Alvo: Pessoas e instituições a serem assistidas com alguma demanda oferecida pela associação, uma vez que se torna necessário cadastrar e acompanhar os despachos acolhidos; uma vez autorizado e verificada a necessidade do assistido, é necessário transportar o material da sede da associação até a residência ou sede da instituição contemplada.	Número 600

2.2.1 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e será utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo:

Período	Desembolso Estimado (R\$)	Justificativa
01/10/2024 01/12/2024	2	Execução do plano de ação 01- elencado como prioritário para atendimento imediato
03/01/2025 01/02/20245		Execução do plano de ação 02 e 03- elencado como muito importante para atendimento imediato

Ação	Qtd.	Descrição	Valor (uni)R\$	Início (vigência)	Fim (vigência)
Caminhonete 4x4	01	Um veículo robusto, com capacidade de tração superior em todos os tipos de terreno com a conveniência e facilidade de uso de uma transmissão automática. Veículo este, com desempenho em off-road ou em condições climáticas adversas, e principalmente com capacidade para transportar de maneira segura e eficiente os equipamentos, mobília, insumos e instrumentos que não podem ser transportados em veículo de passeio. Motor: Disel 2.8 L 16 V Turbo. Potência mínima	200.572,00		

		(CV/RPM): 200. Tração: 4x4. Transmissão: manual de 6 velocidades.			
impressora multifuncional	03	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	3.990,00		
Computadores	03	UNIDADE DE PROCESSAMENTO CENTRAL PARA OPERACIONAL PROCESSADOR INTEL CORE I5-11400 11ª GERAÇÃO, 2.6 GHZ (4.4GHZ TURBO), CACHE 12MB, 6 NÚCLEOS, LGA1200 PLACA MÃE ASUS LGA1700 MEMORIA 16GB HYPERX DDR4 2600MHZ SSD 480 GB NV2 ME M2 PCI EXPRESS. REDE 10/100/1000 3 USB 3.0 GABINETE ATX KMEX KIT DE COOLER DE REFRIGERAÇÃO INTERNA. PLACA DE VÍDEO GT730 NVIDIA MONITOR LED 22" FULLHD 75 HZ. CPU PARA	5.899,00		

		PROCESSAMENTO DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE HISTÓRICO, EFICAZ E CONFIÁVEL			
--	--	---	--	--	--

2.2.2 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivo Geral:

Realizar com eficiência as ações de assistência social por intermédio do transporte adequado de dispositivos, equipamentos e insumos doados, cedidos ou emprestados pela associação, bem como realizar cadastro, acolhimento e acompanhamento das demandas apresentadas pelo público alvo.

Objetivos Específicos:

Adquirir os equipamentos que corroborem com a adequada manipulação dos equipamentos;

Fortalecer e proporcionar a integração das instituições de assistência social do município bem como as filantrópicas;

Realizar cadastro, acompanhamento e aferir a eficiência dos processos de empréstimo e atendimento de demandas apresentadas à associação.

Meta(s):

Fazer com que as demandas de entrada da associação Confraria Capim Canela sejam acompanhadas desde a solicitação até o desfecho de atendimento ou não.

Em caso de atendimento, certificar que seu transporte seja realizado em veículo adequado e que não degrade ou danifique.

Apoiar o município em ações de reabilitação de pessoas que necessitam de dispositivos de mobilidade, mas que não possuem condições de adquirir.

Resultados:

Espera-se como resultado, mais eficiência e respostas mais rápidas às demandas já existentes e as emergentes, acerca dos registros de solicitação de atendimento. Espera-se ainda o transporte adequado dos equipamentos, insumos e utensílios atendidos pela associação, bem como uma maior eficiência acerca do prazo de empréstimo, bem como banco de dados com os registros dos solicitantes atendidos

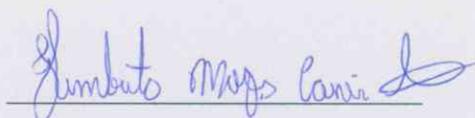
3 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

4 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da CONFRARIA CAPIM CANELA, sob o número de CNPJ: 27.765.211/0001-71, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 11 de junho de 2024



HUMBERTO MARQUES CARNEIRO ALVIM

083.356.656-30

PRESIDENTE – CONFRARIA CAPIM CANELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a CONFRARIA CAPIM CANELA, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil CONFRARIA CAPIM CANELA, com sede na Rua Praia do Canela, nº 239, bairro Barro Preto, Mariana/MG, CEP 35424-203, inscrita no CNPJ sob o nº 27.765.211/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Humberto Marques Carneiro Alvim, portador do CPF nº 083.356.636-30 e RG nº MG-8.921.756, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4958/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à OSC com o propósito de garantir a continuidade do projeto social, com aquisição de veículo, equipamentos de informática e equipamentos hospitalares para auxiliar na reabilitação e qualidade de vida dos usuários, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR: ALLANA DRUMMOND ARMOND, inscrita no CPF sob o nº 058.170.936-50, matrícula nº 34.382 e como SUPLENTE, HELGA TABARI GONZAGA TEIXEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.471.356-29, matrícula nº 38.918.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Edital
Folha: _____
Município de Mariana MG

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 480.00,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE na dotação orçamentária nº **0701.10.301.0024.2.652-335041 1500 ficha 1025**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **11 de julho de 2024** e terá vigência até **31 de dezembro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.



7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;



8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.



8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

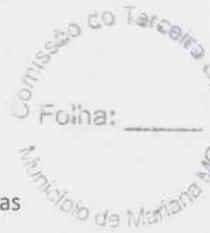
11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assinado de forma digital por CELSO COTA
NETO:25619551172
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=25309277000121,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=CELSO COTA NETO:25619551172

Mariana, 11 de julho de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GERMANO ZANFORLIM DE ARAUJO:72807989691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=25309277000121, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GERMANO ZANFORLIM DE
ARAUJO:72807989691

Germano Zanforlim de Araújo
Sec. Municipal de Saúde

Humberto Marques Carneiro Alvim
Presidente da OSC

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **HUMBERTO MARQUES CARNEIRO ALVIM**, portador do CPF nº 083.356.656-30 e RG nº MG-8.921.756, residente na Rua das Cascalheiras, nº 368, bairro Barro Preto, Mariana/MG, CEP 35.424-200, na condição de Presidente da OSC **CONFRARIA CAPIM CANELA**, CNPJ nº 27.765.211/0001-71, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 031/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 11 de julho de 2024.

Humberto Marques Carneiro Alvim
Presidente da OSC